PROJETO DE LEI Nº _____/2023

Dispõe sobre a proibição de instalação de banheiros unissex no município de Natal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, faço saber que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica vedada a instalação de banheiros denominados unissex em repartições públicas e privadas, bem como em estabelecimentos comerciais do município de Natal.

Parágrafo único – Considera-se banheiro unissex o banheiro de uso comum, não direcionado especificamente ao gênero masculino ou feminino.

Art. 2° - Excetua-se do disposto desta lei os estabelecimentos públicos ou privados que têm banheiros de uso familiar ou quando se tratar do único banheiro do estabelecimento, desde que este seja de uso individual.

Parágrafo único - Considera-se banheiro de uso familiar aquele que destinado ao uso de pais com filhos de até 10 (dez) anos de idade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal/RN, 19 de setembro de 2023.

Atenciosamente,

NIVALDO VARELA BACURAU

Nivaldo Varela Bacurau
Vereador

JUSTIFICATIVA

Em primeiro plano, faz-se necessário dizer que o objetivo deste projeto de lei é proibir que estabelecimentos comerciais, prédios e espaços públicos, ambientes de trabalho possam instalar e manter o funcionamento de banheiros coletivos unissex. Com efeito, inibir a importunação sexual, atentado ao pudor, pedofilia, estupro, assédio ou outros constrangimentos de cunho sexual, garantido a devida privacidade. Escolas e qualquer instituição público ou privada, também deverão vedar o uso de banheiros unissex.

Além disso, é preciso levar em consideração que esses banheiros chamados unissex são utilizados por pessoas de várias faixas etárias, de ambos os sexos, o que pode gerar não só o desconforto, como insegurança para os usuários, tornando o lugar um cenário oportuno para assédio sexual.

Esse cenário do banheiro unissex pode oportunizar a entrada de homens em banheiros femininos, “eu posso me considerar uma mulher e se eu me considerar uma mulher, portanto eu terei direito de ir no banheiro”, e dentro desse banheiro, na melhor oportunidade, assediar ou violentar uma menina, adolescente ou mulher, uma vez que não se pode negar a força física com a qual o sexo masculino tem em relação ao sexo oposto, tornando o cenário propício para atos de violência, inclusive estupro. Já são cada vez mais comuns os casos de abusos nos banheiros femininos por rapazes que dizem ter mudado de gênero.

Em uma recente reportagem sobre o assunto, a Associação Internacional pelos Direitos Humanos das Mulheres (Women's Declaration International - WDI) alertou que existem inúmeras denúncias de casos de abusos nos banheiros femininos feitos por homens que se utilizam desse benefício dado aos transgêneros para cometer assédio

sexual e até estupro. No Reino Unido, por exemplo, segundo um levantamento do jornal Sunday Times, 90% dos casos de estupros e abuso sexual em piscinas e centros esportivos públicos foram em vestiários ou banheiros unissex.

Desta forma, não podemos aceitar que mulheres, crianças e adolescentes de nossa cidade, sejam expostas a cenários inseguros, isto é, sendo obrigadas a compartilhar o banheiro com pessoas do sexo masculino. Como se nota, não se trata de gênero, mas de proteção de nossas crianças e mulheres.

Podemos ainda salientar que tais ambientes, podem ainda ser um local de disseminação de doenças, caso não sejam higienizados com frequência, já que as mulheres usam o banheiro sentadas enquanto homens fazem as suas necessidades de forma diferenciada.

Ademais, são inúmeros os casos já julgados no Brasil, assim como em outros países, de assédio e constrangimento por eventuais encontros entre pessoas de sexos diferentes, dentro de um mesmo banheiro, gerando ônus milionários por danos morais à empresas e ao Estado.

Diante desse cenário, é importante relembrar que a nossa carta magna, constituição Federal do Brasil, assegura:

> Atr. 5º, X – São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

Esse projeto ratifica e garante ainda o Código de Defesa do Usuário de Serviços Públicos e o Código de Defesa do Consumidor que preservam a segurança uma vez que garantem a adoção de medidas visando a proteção à saúde e a segurança dos usuários;

Soma-se ainda a Norma Regulamentadora nº 24, por meio do item 24.1.2-1, que trata das condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, estabelece ainda que

as instalações sanitárias deverão ser separadas por sexo, garantindo o direito a privacidade e segurança dos usuários.

Neste passo, o projeto não visa a discriminação, a homofobia, ou transfobia, defende a preservação da intimidade e segurança das mulheres que são muito mais vulneráveis aos mais variados tipos de violência, ou seja, um resguardo jurídico para todas aquelas pessoas que não se sentem confortáveis com tal situação.

Em remate, não podemos permitir que esses modismos ideológicos se sobreponham a segurança não só das mulheres, como também, e principalmente das nossas crianças.

Posto isso, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do projeto de lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e ética legislativa.

E em atendimento o justo pleito, rogamos aos nossos pares o apoio necessário ao povo de Natal com o objetivo de que este projeto de lei seja aprovado.

Natal/RN, 19 de setembro de 2023.

Atenciosamente,

NIVALDO VARELA BACURAU

Nivaldo Varela Bacurau
Vereador